



CADERNO DE ENCARGOS
029-C-BS-2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REGA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	3
Cláusula 4. ^a – Entrega dos bens	4
Cláusula 5. ^a – Amostras	4
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a – Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a – Preço base	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS	6
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a – Força Maior	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 14. ^a – Seguros	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo	8
Cláusula 16. ^a – Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 17. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	9
Cláusula 18. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	11
Cláusula 21. ^a – Extinção do Contrato	11
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	12
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	12
ANEXO A – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES	13
Cláusula 1. ^a – Características especiais	13
Cláusula 2. ^a – Lista de artigos LOTE 1 – ÁRVORES	13
Cláusula 3. ^a – Lista de artigos LOTE 2 - ARBUSTOS	17
Cláusula 4. ^a – Fornecimento contínuo	17
Cláusula 5. ^a – Critérios ambientais	18

CADERNO DE ENCARGOS - 029-C-BS-2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REGA

Capítulo I - Disposições gerais

1 – O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal **a aquisição de materiais e equipamentos de rega**, em regime de fornecimento faseado, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos, tendo em atenção os seguintes lotes:

- LOTE 1 – Material diverso de rega; e
- LOTE 2 – Material elétrico e eletrobombas.

2 – Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes, sendo que terão de apresentar proposta para todos os artigos contemplados no lote.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” do lote, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, de acordo com os seguintes prazos:

- **LOTE 1 – MATERIAL DIVERSO DE REGA** – até € 7.000,00 + IVA, com início da execução após adjudicação e com prazo máximo de execução de 12 meses, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período; e
- **LOTE 2 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETROBOMBAS** – até € 7.000,00 + IVA, com início da execução após adjudicação e com prazo máximo de execução de 12 meses, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens de acordo com o estipulado e em conformidade com legislação própria, nomeadamente em matéria ambiental; e

b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues, quando aplicável.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 4.^a – Entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato deverão ser disponibilizados após envio de requisição externa no âmbito do presente fornecimento contínuo, no prazo máximo de 72 horas, com o transporte da responsabilidade do Município.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 – O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**



Cláusula 8.^a – Preço base

1 – O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 14.000,00 + IVA, com preços base por lote indicados na tabela seguinte:

Designação	Preço Base do Lote
LOTE 1 – Material diverso de rega	7.000,00 € + IVA
LOTE 2 – Material elétrico e eletrobombas	7.000,00 € + IVA

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, **em separado (por lote), após fornecimento dos bens / execução dos serviços solicitados e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.**
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização do fornecimento objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais

- 1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- P: corresponde ao montante da penalidade;

- V: é igual ao valor do fornecimento solicitado; e
- A: é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca.

Cláusula 11.ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município de Alcobça procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.ª – Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º -A, Paulo Renato Zambujo Diogo e nas suas faltas e impedimentos, Ana Cristina Antunes Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 17.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.



Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Anexo A – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES**Cláusula 1.^a – Características especiais**

- 1 — O objeto do contrato é para fornecimento dos lotes de material e equipamento de rega em regime de fornecimento continuado, até ao montante total de cada lote.
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca.
- 3 — O prazo máximo de disponibilização dos materiais após solicitação é de 72 horas.
- 4 — O transporte é por conta do Município.
- 5 — São excluídas as propostas dos concorrentes que não apresentarem preços para todos os materiais solicitados do lote a que concorrem.

Cláusula 2.^a – Especificações Gerais do Material

As especificações técnicas dos equipamentos são as indicadas nas listagens das cláusulas 3.^a e 4.^a deste anexo, sendo de referir que sempre que são referidos modelos ou marcas, deva entender-se "ou equivalente". Em caso de equipamento equivalente, deverá o concorrente indicar respetivas especificações técnicas (marca, modelo, tamanho, material, ...).

Cláusula 3.^a – Lista de artigos LOTE 1 – MATERIAL DIVERSO DE REGA

Material Rega				
Lote	Código	Designação do Material	Unidade	Pond. %
1	1	Bico p/ Pulverizador Regulável - 17A	un.	0,20%
1	2	Bico p/ Pulverizador Regulável - 15A	un.	0,40%
1	3	Bico p/ Pulverizador Regulável - 12A	un.	1,10%
1	4	Bico p/ Pulverizador Regulável - 10A	un.	1,10%
1	5	Bico p/ Pulverizador Regulável - 8A	un.	0,90%
1	6	Bico Rotator tipo MP1000 - 90*210	un.	0,05%
1	7	Bico Rotator tipo MP1000 - 210*270	un.	0,05%
1	8	Bico Rotator tipo MP1000 - 360	un.	0,05%
1	9	Bico Rotator tipo MP2000 - 90*210	un.	0,05%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

Material Rega				
Lote	Código	Designação do Material	Unidade	Pond. %
1	10	Bico Rotator tipo MP2000 - 210*270	un.	0,05%
1	11	Bico Rotator tipo MP2000 - 360	un.	0,05%
1	12	Bico Rotator tipo MP3000 - 90*210	un.	0,05%
1	13	Bico Rotator tipo MP3000 - 210*270	un.	0,05%
1	14	Bico Rotator tipo MP3000 - 360	un.	0,05%
1	15	Bico Rotator tipo MP800SR 90*210	un.	0,05%
1	16	Bico Rotator tipo MP3500 90*210	un.	0,05%
1	17	Bico tipo Bubbler 1/2 PCN	un.	0,30%
1	18	Aspersor de Turbina Escamoteável tipo PGJ - 04	un.	6,10%
1	19	Aspersor de Turbina Escamoteável tipo PGP, 10cm	un.	5,90%
1	20	Pulverizador Emergente tipo PROS - 04	un.	1,20%
1	21	Pulverizador tipo Série PS Ultra Pros 12	un.	0,60%
1	22	Válvula Anti-Dreno tipo modelos SRS	un.	0,10%
1	23	Válvula Anti-Dreno, tipo modelos PGJ	un.	0,10%
1	24	Válvula Anti-Dreno, para modelos PGP	un.	0,10%
1	25	Electroválvulas tipo PGV -151 B-1 1/2" rosca fêmea c/controlo Caudal	un.	1,40%
1	26	Electroválvulas tipo PGV -101-1" rosca fêmea c/ controlo caudal	un.	4,30%
1	27	Solenóide 24V	un.	0,60%
1	28	Solenóide 9V	un.	2,00%
1	29	Tomada em carga reforçado 25mmx3/4"	un.	0,15%
1	30	Tomada em carga reforçado 32mmx3/4"	un.	0,70%
1	31	Tomada em Carga reforçada 40x3/4"	un.	0,50%
1	32	Tomada em Carga reforçada 50x1"	un.	0,20%
1	33	Tomada em Carga reforçada 63x1"	un.	0,05%
1	34	Tomada em Carga reforçada 63x1 1/2"	un.	0,05%
1	35	Filtro p/ Água Inox, 120 Mesh de 3/4" c/ purga	un.	0,10%
1	36	Filtro p/ Água Inox, 120 Mesh de 1" c/ purga	un.	0,80%
1	37	Filtro p/ Água Inox, 120 Mesh de 1 1/4" c/ purga	un.	0,30%
1	38	Filtro p/ Água Inox, 120 Mesh de 1 1/2" c/ purga	un.	0,20%
1	39	Filtro p/ Água Inox, 120 Mesh de 2" c/ purga	un.	0,40%
1	40	Conectores p/ ligação de cabos elétricos	un.	1,40%
1	41	Caixa p/ Válvulas, circular 6"	un.	0,10%
1	42	Caixa p/ Válvulas, circular 10" c/ parafuso	un.	0,20%
1	43	Caixa p/ Válvulas, retangular 12" c/ parafuso	un.	0,30%
1	44	Caixa p/ Válvulas, retangular 15" c/ parafuso	un.	0,40%
1	45	Cartucho p/ Filtro Inox 3/4"	un.	0,05%
1	46	Cartucho p/ Filtro Inox 1"	un.	0,40%
1	47	Cartucho p/ Filtro Inox 1 1/2"	un.	0,10%
1	48	Gota a G cast got. Autoc 30cm, Multib 1.0 e 3.6l/h	m.	2,00%
1	49	Gota a G cast got. Autoc 50cm, Multib 1.0 e 3.6l/h	m.	0,60%
1	50	Tubo de Polietileno Baixa Densidade 16mm (4Kg)	m.	1,20%
1	51	Tubo preto em rolo 16Kg 3/4"	m.	2,70%
1	52	Tubo preto em rolo 16Kg 1"	m.	5,50%
1	53	Tubo preto em rolo 16Kg 1 1/4"	m.	2,80%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

Material Rega				
Lote	Código	Designação do Material	Unidade	Pond. %
1	54	Tubo preto em rolo 16Kg 1 1/2"	m.	10,40%
1	55	Tubo preto em rolo 16Kg 2"	m.	5,10%
1	56	União canelada c/anel p/regas 16mm	un.	0,40%
1	57	Joelho canelado p/regas 16mm	un.	0,05%
1	58	Tampão final canelado c/anel p/regas 16mm	un.	0,05%
1	59	Raccord canelado 16*1/2 rosca macho 90º	un.	1,20%
1	60	Raccord canelado 16*3/4 rosca macho 90º	un.	0,20%
1	61	Tês canelado rega c/anel 16*16*16	un.	0,10%
1	62	Tampão Final 40 tipo PN16	un.	0,70%
1	63	Tampão Final 63 tipo PN16	un.	1,40%
1	64	Tampão Final 50 tipo PN16	un.	1,00%
1	65	Tampão Final 25 tipo PN16	un.	0,20%
1	66	Tampão Final 32 tipo PN16	un.	0,20%
1	67	Tampão rosca macho 3/4" PVC	un.	0,05%
1	68	Tampão rosca fêmea 3/4" PVC	un.	0,05%
1	69	Tampão rosca macho 1" PVC	un.	0,05%
1	70	Tampão rosca fêmea 1" PVC	un.	0,05%
1	71	Tampão macho 1 1/4" PVC	un.	0,10%
1	72	Tê Rosca Macho 32*1*32 tipo PN16	un.	0,70%
1	73	Tê Rosca Macho 40*1 1/4*40 tipo PN16	un.	0,90%
1	74	Tê Simples 32x32x32 tipo PN16	un.	0,10%
1	75	Tê Simples 40x40x40 tipo PN16	un.	0,30%
1	76	Tê Simples 50x50x50 tipo PN16	un.	0,30%
1	77	Tê Simples 63x63x63 tipo PN16	un.	0,50%
1	78	Tê Rosca Fêmea 32*1*32 tipo PN16	un.	0,60%
1	79	Tê Simples 25x25x25 tipo PN16	un.	0,10%
1	80	Tê PVC 1" rosca fêmea	un.	0,40%
1	81	Tê PVC 3/4 rosca fêmea	un.	0,30%
1	82	Tê PVC 1" 1/4 rosca fêmea	un.	0,70%
1	83	Tê PVC 1" 1/2 rosca fêmea	un.	0,90%
1	84	Joelho PVC 3/4 rosca	un.	0,10%
1	85	Joelho PVC 1" rosca	un.	0,20%
1	86	Joelho PVC 1*1/4 rosca	un.	0,30%
1	87	Joelho PVC 1*1/2 rosca	un.	0,30%
1	88	Joelhos Simples 25x25 tipo PN16	un.	0,30%
1	89	Joelhos Simples 40x40 tipo PN16	un.	0,05%
1	90	Joelhos Simples 50x50 tipo PN16	un.	2,80%
1	91	Joelhos Simples 32x32 tipo PN16	un.	0,30%
1	92	Joelhos Simples 63*63 tipo PN16	un.	0,70%
1	93	Joelhos Rosca Fêmea 32x1" tipo PN16	un.	0,05%
1	94	Joelhos Rosca Macho 32x1" tipo PN16	un.	0,30%
1	95	Joelho rosca macho 40x1 1/2" tipo PN16	un.	0,30%
1	96	Joelho rosca macho 50x1 1/2" tipo PN16	un.	0,45%
1	97	Junção Simples c/O'Ring 1" PVC rosca	un.	0,20%
1	98	Junção Simples c/ O'Ring 1 1/2" PVC rosca	un.	0,50%
1	99	Casquilho Duplo 1/2" PVC rosca	un.	0,05%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



Material Rega				
Lote	Código	Designação do Material	Unidade	Pond. %
1	100	Casquilho Duplo 3/4" PVC rosca	un.	0,05%
1	101	Casquilho Duplo 1" PVC rosca	un.	0,20%
1	102	Casquilho Duplo 1 1/4" PVC rosca	un.	0,05%
1	103	Casquilho Duplo 1 1/2" PVC rosca	un.	0,05%
1	104	Casquilho Redução 1"x1/2" PVC rosca	un.	0,05%
1	105	Casquilho Redução 1 1/2"x1" PVC rosca	un.	0,20%
1	106	Casquilho Redução 1 1/4"x1 1/2" PVC rosca	un.	0,25%
1	107	Casquilho Redução 1"x3/4" PVC rosca	un.	0,05%
1	108	Casquilho Redução 1 1/4"x1" PVC rosca	un.	0,05%
1	109	União PVC rosca 3/4	un.	0,10%
1	110	União PVC rosca 1"	un.	0,10%
1	111	União PVC rosca 1 1/4	un.	0,05%
1	112	União PVC 1" 1/2 rosca	un.	0,20%
1	113	Unões simples 25*25 tipo PN16	un.	0,40%
1	114	Unões simples 32*32 tipo PN16	un.	1,20%
1	115	União Simples 40x40 tipo PN16	un.	0,55%
1	116	União Simples 50x50 tipo PN16	un.	0,20%
1	117	União Simples 63x63 tipo PN16	un.	0,05%
1	118	União rosca macho 32mmx1" tipo PP	un.	1,90%
1	119	União rosca macho 25mmx3/4" tipo PP	un.	2,50%
1	120	União Rosca macho 40x1" tipo PN16	un.	0,30%
1	121	União Rosca Macho 40*1 1/4" tipo PN16	un.	0,80%
1	122	União Rosca Macho 50x1" tipo PN16	un.	0,10%
1	123	União Rosca Macho 50x1 1/2" tipo PN16	un.	0,30%
1	124	União Rosca Macho 63x1 1/2" tipo PN16	un.	0,20%
1	125	União Rosca Fêmea 32x1" tipo PN16	un.	0,30%
1	126	União Rosca Fêmea 50x1 1/2" tipo PN16	un.	0,20%
1	127	União Redução M/F 1 1/2"x1" PVC	un.	0,20%
1	128	Válvula de Esfera PVC 3/4" rosca fêmea	un.	0,50%
1	129	Válvula de Esfera PVC 1" rosca fêmea	un.	1,20%
1	130	Válvula de Esfera PVC 1*1/4" rosca fêmea	un.	0,30%
1	131	Válvula de Esfera PVC 1*1/2" rosca fêmea	un.	0,30%
1	132	Válvula de Esfera PVC 2" rosca fêmea	un.	0,50%
1	133	Válvula Sure Quick Latão 1"	un.	0,80%
1	134	Chave p/ Válvula Sure Quick Metal 1"	un.	0,20%
1	135	Tê coletor fêmea 1 via	un.	0,15%
1	136	Tê coletor fêmea 2 via	un.	0,30%
1	137	Tê coletor fêmea 3 via	un.	0,50%
1	138	Tê coletor fêmea 4 via	un.	0,65%
1	139	Cruzeta coletor fêmea	un.	0,10%
1	140	Tampão coletor fêmea	un.	0,05%
1	141	Embalagem fio uniloc	un.	1,40%
1	142	Teflon grande	un.	0,30%
				100,00%

Cláusula 4.^a – Lista de artigos LOTE 2 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETROBOMBAS

Material Elétrico - eletrobombas				
Lote	Código	Designação do Material	Unidade	Pond. %
2	1	Cabo elétrico 3 condutores 0,75mm	m	0,70%
2	2	Cabo elétrico 5 condutores 0,75mm	m	1,00%
2	3	Cabo elétrico 7 condutores 0,75mm	m	1,40%
2	4	Cabo elétrico 9 condutores 0,75mm	m	2,00%
2	5	Cabo elétrico 15 condutores 0,75mm	m	2,80%
2	6	Eletrobomba tipo Grundfos AP.50(350KP)	un.	23,00%
2	7	Eletrobomba tipo DX 100 c/ boia	un.	19,00%
2	8	Programador tipo X-Core-401-E interior	un.	2,00%
2	9	Programador tipo X-Core-601-E interior	un.	2,00%
2	10	Programador tipo X-Core-801-E interior	un.	2,70%
2	11	Programador Autônomo 1 estação	un.	6,00%
2	12	Programador Autônomo 2 estações	un.	6,80%
2	13	Programador Autônomo 4 estações	un.	7,30%
2	14	Programador Autônomo 6 estações	un.	8,00%
2	15	Módulo 8 estações	un.	5,00%
2	16	Módulo 12 estações	un.	6,30%
2	17	Lâmpadas halogénio 50W -12V	un.	4,00%
				100,00%

Cláusula 5.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato, para cada lote, só poderá ser efetuado na sequência de uma requisição prévia (com a indicação em detalhe: (i) Designação do lote (ii) quantidade; e (iii) designação do material), no qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços contratualizado(s)).

2 – A requisição a que se refere o ponto anterior é efetuada após verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo, o mesmo originará uma requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato.

3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá disponibilizar os bens no prazo (máximo permitido de 72 horas) e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente entregue e mencionado na "guia de entrega" o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 - A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais fornecimentos que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

5 - Os encargos com a substituição e devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a – Critérios ambientais

O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as Normas Ambientais e de Qualidade exigidas para este tipo de material, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.